Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.004691/2018-64

Assunto: Solicitação de afastamento para pós-graduação doutorado fora do país

Interessado: Robson Zazula

Relator: Jorge Luis Maria Ruiz

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 24/01/2018, o Prof. Robson recebeu convite para realizar uma parte do doutorado na Universidade de Deaking em Geelong, Austrália sob orientação do Prof. Dr. Seetal Dodd.

Em 31/01/2018, o Prof. Robson foi primeiro colocado, em seleção interna do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da UEL, para receber bolsa do Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE)-CAPES.

Em 28/03/2018, o afastamento é apresentado e discutido na 24º Reunião do Colegiado do Curso de Medicina da UNILA.

Em 10/04/2018, o Prof. Robson iniciou o processo junto ao ILACVN, solicitando afastamento no período de 29/07/2018 até 31/07/2019 com ônus limitado.

Em 13/04/2018 o processo foi apresentado e aprovado na 5º Reunião Ordinária do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida.

Em 02/04/2018, foi solicitada a relatoria para o CONSUNI-ILACVN.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

O pedido de realização de doutorado sanduiche no exterior se fundamenta na possibilidade de realizar estágio na área do projeto de doutorado do Prof. Robson Zazula. O estágio proporcionará atualização acadêmica e profissional, fomentará a disseminação dos conteúdos e temas aprendidos com as comunidade acadêmica da UNILA e da UEL. O estágio será realizado na Universidade de Deaking que possui reconhecida trajetória na área e tem desenvolvidos programas de intervenção psicoeducacional que serão utilizados na pesquisa.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Considerando:

O Art. 96-A da Lei No 8.112/1990, incluído pela Lei No 11.907 que prevê o afastamento com ônus limitado. A Resolução CONSUN No 008/2014 que normatiza os afastamentos na instituição.

E que:

Que o Colegiado do Curso de Medicina e o Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida aprovaram a realização do estágio.

Que os requisitos necessários para o afastamento foram apresentados.

4. PARECER CONCLUSIVO:

O parecer é favorável ao afastamento para realização de doutorado sanduiche.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Embora o Prof. Robson indique no requerimento que não será necessário substituto e que na ata do Colegiado do Curso de Medicina seja descrita a forma de reposição, sugere-se anexar ao processo a declaração de anuência da Direção do ILACVN para se adequar à Resuloção No 008/2014, que

Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI - Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

no seu Art. 14, inciso V, indica: "que seja atestado pela Direção do Instituto, a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os demais servidores ou por meio de contratação de docente substituto, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos")

Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2017.

Jorge Luis M. Ruiz Jorge Luis Maria Balez ederal da Integração Iniversidadez ederal da Integração Relator. Latino - Americana SIAPE: 2242052